



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 317/2021, de 08 de setembro de 2022.

**“Dispõe sobre o acréscimo do percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e dá outras providências”.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que apresenta para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** O percentual máximo de consignação no âmbito municipal será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal poderão disciplinar a matéria, por meio de Decreto e Resolução, respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zabelê-PB, em 08.09.2022.

**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**

**PREFEITO**